



Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 043/2022

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.564, de 15 de Dezembro de 2021, (Orçamento Municipal de 2022),

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de dotação suplementada por anulação no orçamento vigente, a importância total de R\$ 249.240,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta reais), conforme classificações discriminadas na certidão em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica suplementada através de Superávit Financeiro, a importância total de R\$ 140.234,38 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme classificações discriminadas na certidão em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 18 de Março de 2022.



LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 045/2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.158, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Todos os proprietários, arrendatários, parceiros, usuários e moradores de loteamentos que utilizam as estradas municipais ou se localizam no entorno, deverão respeitar todas as normas contidas na Lei regulamentada por este decreto, sob pena de Multa e outras sanções cabíveis.

Art. 3º Será notificado, com prazo de 30 (trinta) dias para sua defesa, todo infrator das normas contidas na Lei



aqui regulamentada.

Parágrafo Único - Julgada improcedente a sua defesa, o infrator além de reparar os danos causados, será multado conforme o grau de sua infração.

Art. 4º Compete:

- I. A Secretaria de Agricultura, por meio de funcionário habilitado, a elaboração de relatório técnico, contendo grau de danos causados pelo infrator a Estrada Municipal;
- II. A Fiscalização de Posturas, Fiscalização de Obras ou qualquer funcionário público decretado pelo Prefeito, a notificação e/ou multa ao infrator.

Art. 5º As multas serão graduadas em:

- I. Grau 1 - com multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Grau 2 - com multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- III. Grau 3 - com multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação às infrações cometidas, independente do ano em exercício.

§ 2º - Os valores das multas previstas neste decreto serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulada no exercício anterior, sendo que ocorrendo a extinção deste índice, Serpa adotado outro criado por legislação federal e que corrija a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Se o infrator for loteamento, regulamentado ou não, as autuações e multas poderão ser aplicadas na matrícula do imóvel ou C.N.P.J. da associação de moradores.



Art. 7º Será confeccionado o respectivo talão, contendo os dados necessários para a elaboração de notificações e multas pertinentes.

Art. 8º Todo o valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores será destinado a Secretaria de Agricultura e ao Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas rurais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 23 de Março de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA N.º 189/2022

Exonera a pedido servidor(a) que indica.



PORTARIA N.º 190/2022

Formaliza nomeação de “Coordenador de Farmácia”, em comissão.

PORTARIA N.º 191/2022

Formaliza contratação de Professor(a) “PEB I - Ensino Fundamental”, por tempo determinado.

PORTARIA N.º 192/2022

Designam servidores, como gestores para acompanhamento da Praça CEUs - Centro de Artes e Esportes Unificados.

PORTARIA N.º 193/2022

Formaliza nomeação de candidatos(as) aprovados(as) em concurso público.

PORTARIA N.º 194/2022

Concede licença não remunerada ao(à) servidor(a) que indica.

PORTARIA N.º 195/2022

Formaliza exoneração e determina o retorno do(a) respectivo(a) servidor(a) às suas funções primitivas.

PORTARIA N.º 196/2022

Formaliza contratação de Professores “PEB I - Ensino Fundamental”, por tempo determinado.

PORTARIA N.º 197/2022

Exonera a pedido servidor(a) que indica.

PORTARIA N.º 198/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.



PORTARIA N.º 199/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORTARIA N.º 200/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORTARIA N.º 201/2022

Formaliza transferência de cargo, em virtude de aprovação em concurso público do(a) servidor(a) que indica.

PORTARIA N.º 202/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORTARIA N.º 203/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORTARIA N.º 204/2022

Concede licença não remunerada ao(à) servidor(a) que indica.